

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE
PORTARIA FUNARJ Nº 1567 DE 17 DE JULHO DE 2025
DESIGNA SERVIDOR PARA FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO PELA FUNARJ/RJ.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ, no uso de suas atribuições legais; e Decreto de 02/02/2023, publicado no D.O. de 03/02/2023, às fls 04 e,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, e da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e no art.239 da Lei Estadual nº 287 de 04/12/1979.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores, JEAN ANACLETO MENEZES , ID nº51614464 , LUCIANNE NEIVA REIS , IDnº 51105721 e VITOR HUGO SILVA REIS, ID nº 51614251, como fiscais e suplentes, respectivamente, para atuarem na fiscalização do contrato FUNARJ/RJ nº 180021/288/2025 , processo nº SEI-180002/001239/2025 com a empresa BR 101 CONSTRUÇÕES SINGULARES LTDA., que tem por objeto prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização, incluindo fornecimento de materiais, peças e componentes conforme planilha e serviços desinstalação e reinstalação, sem dedicação exclusiva de mão de obra.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 14/07/2025.
Rio de Janeiro, 17 de julho de 2025
JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK Presidente
Id: 2663231
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE
PORTARIA FUNARJ Nº 1568 DE 17 DE JULHO DE 2025
DESIGNA SERVIDOR PARA FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO PELA FUNARJ/RJ.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ, no uso de suas atribuições legais; e Decreto de 02/02/2023, publicado no D.O de 03/02/2023, às fls 04 e,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, e da Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021 e no art.239 da Lei Estadual nº 287 de 04/12/1979.
RESOLVE:
Art.1º - Designar os servidores, ROMEU LIMA FILHO, ID nº 4180740-5, VIVIAN DE SOUZA CALIDONE, ID nº 5155923-4 e MARISTELA DE SOUZA ROSALINO, ID nº 5164184 -4, como fiscais e suplentes, respectivamente, para atuarem na fiscalização processo nº SEI-180002/001811/2025 e de todos os contratos decorrentes do "PRO-JETO FESTIVAL FUNARJ DE HUMOR".
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 17/07/2025.
Rio de Janeiro, 17 de julho de 2025
JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK Presidente
Id: 2663271
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE DE 17/07/2025
Diante das informações constantes nos autos e considerando as justificativas apresentadas pelo permissionário MARCELO ALESSANDRO MORAES LAVINAS ARAUJO , CPF sob o n.º 037.479.387-52, APLICO a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento nos artigos 154, I, 155, I, 156, IV e 184 da Lei nº 14.133/2021. Processo nº SEI-180002/000177/2025.
Id: 2663417
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO PRESIDENTE DE 17/07/2025
PROCESSO Nº SEI-180002/001699/2025- Em que pese o parecer opinativo nos autos, após análise do caso e considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, DECIDO acatar apenas a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021, afastando, neste caso, a aplicação da multa, do impedimento de licitar e contratar e da cobrança de valores referentes à rescisão. De igual modo, não será decretada a rescisão unilateral, por se entender que a suspensão por 12 meses já se mostra medida suficientemente eficaz e proporcional à infração cometida.
Id: 2663135
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DA CHEFE DE 17/07/2025
PROCESSO Nº SEI E-18/450103/03 -Considerando o disposto no § 9º do art. 201 da CF/88, REGISTRA-SE para fins de aposentadoria, o tempo de serviço prestado ao INSS no período compreendido entre 15/04/1974 a 08/09/1976 e 01/10/1976 a 21/05/1977 - 1110 (mil cento e dez) dias, constantes na certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, para a servidora ELISA MARIA ALVES BAE-TA - ID Funcional 28782461, desprezando-se o período concomitante com o exercício nesta Fundação de 22/05/1977 a 28/02/1978, revogando-se o ato publicado no DOERJ de 17/02/2003 - terceira coluna - página 15.
Id: 2663126

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
FUNDAÇÃO LEÃO XIII DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO D.O. DE 18.06.2025 PÁGINA 34 - 2ª COLUNA
DESPACHO DA DIRETORA DE 03.06.2025
Onde se lê: Processo nº E-12/131101/1993 - ANDERSON CUNHA DE LIMA ... para fins de aposentadoria...
Leia-se: Processo nº E-12/131101/1993 - ANDERSON CUNHA DE LIMA... para fins de aposentadoria e triênio ...
Id: 2663304
Controladoria Geral do Estado
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
ATO DO CONTROLADOR-GERAL
RESOLUÇÃO CGE Nº 368 DE 18 DE JULHO DE 2025
ALTERA A RESOLUÇÃO CGE Nº 316, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.
O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 82, inciso VII e § 1º, e 289 da Lei nº 287, de 04/12/1979 e o disposto no Processo nº SEI-320001/000272/2024.
RESOLVE:
Art. 1º - Acrescentar o inciso XII ao artigo 1º da Resolução CGE nº 316, de 11 de setembro de 2024, com a seguinte redação:
"XII - Reconhecer dívidas."
Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado e à Secretaria de Estado de Fazenda, conforme dispõe o Parágrafo Único, do art. 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 18 de julho de 2025
DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO Controlador-Geral do Estado
Id: 2663356
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO
ATO DO CORREGEDOR-GERAL
PORTARIA CGE/CORREG Nº 1308 DE 14 DE JULHO DE 2025
PRORROGA A SUSPENSÃO DO PAR SEI-320001/000132/2022 POR 180 DIAS.
O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, em especial o disposto no inciso X do seu art. 1º, e
CONSIDERANDO o prescrito no inciso I do parágrafo único do art. 14 do Decreto Estadual nº 46.366/2018 e o que consta do Processo nº SEI-320001/001606/2024.
RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR A SUSPENSÃO do Processo Administrativo de Responsabilização de nº SEI-320001/000132/2022, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da finalização do prazo estabelecido pela Portaria CGE/CORREG nº 1192 de 03 fevereiro de 2025,
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 14 de julho de 2025
PEDRO JORGE MARQUES Corregedor-Geral do Estado
Id: 2663395
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO
ATO DO CORREGEDOR GERAL
PORTARIA CGE/CORREG Nº 1309 DE 16 DE JULHO DE 2025
INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI-030030/001126/2023.
RESOLVE:
Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/001747/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.
Art. 2º - Designar a 2ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.
Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Rio de Janeiro, 16 de julho de 2025
PEDRO JORGE MARQUES Corregedor-Geral do Estado
Id: 2663371

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL DE 17/07/2025
PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Nº SEI-320001/000138/2025 - O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência delegada através do art. 1º, inciso III da Resolução GCE nº 147/2022, ACOLHE INTEGRALMENTE, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, o Relatório Complementar da Comissão de Sindicância Investigativa (index nº 102220034), designada por meio da Resolução CGE nº 340, de 23 de janeiro de 2025 e reconduzida por meio da Portaria CGE/CORREG nº 1250, de 08 de abril de 2025, e DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente Processo, em razão da inviabilidade jurídica de aplicação de eventuais penalidades disciplinares ao servidor investigado, tendo em vista que os fatos apurados são anteriores ao seu ingresso na Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.
Id: 2663299
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL DE 17/07/2025
PROCESSO Nº SEI-320001/001090/2025 - O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência delegada através do art. 1º, inciso III da Resolução GCE Nº 147/2022, ACOLHE INTEGRALMENTE, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, o Relatório Final da Comissão de Sindicância Investigativa, nomeada mediante a Portaria CGE/CORREG nº 1293 de 16 de junho de 2025 (index nº 104627523) e DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente Processo, em razão de não haver sido constatado dolo, má-fé ou omissão intencional por parte dos agentes públicos envolvidos.
Id: 2663361
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 18/07/2025
PROCESSO Nº SEI-390003/000182/2025 - Vinculação de Placa Particular - GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL. AUTORIZO , nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.
PROCESSO Nº SEI-390003/000160/2025 - Vinculação de Placas Particulares - TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. AUTORIZO , nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.
PROCESSO Nº SEI-390003/000220/2025 - Vinculação de Placa Particular - POLÍCIA FEDERAL. AUTORIZO , nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.
PROCESSO Nº SEI-070002/014282/2025 - Vinculação de Placa Particular - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE. AUTORIZO , nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.
Id: 2663297
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 16.07.2025
PROCESSO Nº SEI-390004/000221/2025 - HOMOLOGO e AUTORIZO a despesa em favor da empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, CNPJ 13.292.261/0001-74, no valor total de R\$ 35.964,00 (trinta e cinco mil novecentos e sessenta e quatro reais), através de Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 74, Inciso III, Alínea “F”, c/c §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente a contratação de 12 (doze) vagas para o Curso de Qualificação em Especialista Referência em Licitações e Contratos Administrativos, visando o aprimoramento, capacitação e atualização de servidores lotados no Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Rio de Janeiro.
Id: 2663154
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 16.07.2025
PROCESSO Nº SEI-390002/001017/2025 - HOMOLOGO o resultado do processo (doc. SEI 104210289) e AUTORIZO a despesa em favor da empresa CHEIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS SERVIÇOS IMPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 14.457.810/0001-86, no valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), através de Dispensa de Licitação com base no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente a aquisição de 20 (vinte) Fitas Impressoras Termo Transparência (Ribbon Color Fargo 45000 DTC 1250 - 250 impressões), visando atender demanda do Gabinete de Segurança Institucional nas confecções de novos crachás para acesso de servidores e visitantes às dependências do Palácio Guanabara.
Id: 2663155
Secretaria de Estado de Trabalho e Renda
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA SUBSECRETARIA EXECUTIVA
ATO DO SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO
PORTARIA SETRAB Nº 37 DE 17 DE JULHO DE 2025
DESIGNA GESTOR E CONSTITUI COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 13/2024, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA.
O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução SETRAB nº 1044, de 10 de setembro de 2024, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, e o constante dos autos do processo nº SEI-400001/000695/2024,
CONSIDERANDO:
- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;
- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;
- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo; e